



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.188, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da empresa Master Sports Comércio Importação e Exportação Ltda.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso resolúvel com a finalidade de implantação da empresa Master Sports Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.262.278/0001-41, cuja sociedade encontra-se sediada na Rua Rafael da Costa Filho, 124, Bairro São José, Cidade de Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33.600-000, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 2º** A área mencionada no artigo anterior corresponde aos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, totalizando 3.455,00 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localiza-se na Quadra 05(cinco) do Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações: *“Tomando-se como ponto de amarração e início descrição o V1, de coordenadas E: 614.194,741m e N: 7.823.534,651m, daí com azimute de 255º19’35” e percorrendo uma distância de 31,00m confrontando com a Rua Cento e Três até o vértice dois (V2) de coordenadas E: 614.164,752m e N: 7.823.526,798m, daí com azimute de 165º19’33” e percorrendo uma distância de 116,00m confrontando com a Rua Centro e Seis até o vértice três (V3) de coordenadas E: 614.194,137m e N: 7.823.414,582m, daí com azimute de 75º19’33” e percorrendo uma distância de 21,00m confrontando com a Rua Centro e Quatro até o vértice quatro (V4) de coordenadas E: 614.214,453m e N: 7.823.419,902m. Deste com azimute de 345º19’24” e percorrendo uma distância de 17,00m confrontando com o lote nº 9 até o vértice cinco (V5) de coordenadas E: 614.210,154m e N: 7.823.436,316m. Deste com azimute de 345º19’24” e distância de 17,00m confrontando com o lote nº 09 até o vértice seis (V6) de coordenadas E: 614.220,073m e N: 7.823.437,913m. Finalmente segue com azimute de 345º19’33” e percorrendo uma distância de 100,00m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com os lotes nº 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 19.”*

**Art. 3º** É vedada qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial e de serviços, assim como, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nesta Lei.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso resolúvel será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, considerando as já contidas nesta Lei.

**Art. 5º** A celebração do instrumento formalizador, onde estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, deverá ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sanção desta lei. (Vide Lei nº 4.394/2019)

**Parágrafo único.** Caberá ainda a concessionária, observar as seguintes obrigações:

**I** - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão;

**II** - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei:

**a)** entregar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

**b)** entregar o cronograma físico da construção;

**III** - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

**IV** - Em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

**Art. 6º** A empresa concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

**Art. 7º** A empresa concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

**Art. 8º** A empresa concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

**§ 1º** Para garantir a transparência e igualdade de participação no suprimento das vagas da concessionária de que trata o *caput* do art. 8º desta Lei, as vagas de emprego da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

concessionária serão divulgadas nos bancos de empregos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Lagoa Santa e ao SINE.

§ 2º A concessionária estará desobrigada da contratação do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, caso os candidatos às vagas não cumpram os requisitos necessários ao exercício da função, devidamente justificado aos bancos de empregos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e ao SINE.

§ 3º Fica a empresa beneficiária obrigada a cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.984, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos, ressaltando que a respectiva reserva de vagas não se confunde com as obrigações dispostas na Lei Federal nº 10.097/2000.

§ 4º A concessionária está obrigada a fornecer ao Município de Lagoa Santa, os materiais esportivos constantes nos Anexos I e Anexo II, desta Lei, que serão doados diretamente a Secretaria de Bem Estar Social, para posterior doação à entidades a serem beneficiadas. (Promulgado pela Câmara)

### **Parágrafo único. VETADO**

**Art. 9º** A empresa concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo município.

**Art. 10.** O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os Direitos, ora cedidos, e reverterá ao Município de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária na área concedida.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa